SUBSTUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 037/2024 DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Francisco Beltrão
PROTOCOLO GERAL 412/2024
Data: 15/07/2024 - Horário: 14:38
Legislativo

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, para a legislatura 2025 a 2028.

Srs. Vereadores:

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que os cargos lhe conferem; INDICAMOS a Mesa Executiva, depois de ouvido o plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; Submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, fixado em parcela única, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 é de R$ 7.751,82 (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R$ 10.077,30 (dez mil, setenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 3º - A atualização do subsídio dos Vereadores dar-se-á pela recomposição inflacionária na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º A atualização prevista no *caput* deste artigo dar-se-á por iniciativa de lei.

§ 2º Não caberá aumento do valor do subsídio mensal dos Vereadores acima da recomposição inflacionária, durante a legislatura.

§ 3º A revisão prevista no *caput* art. 3º desta Lei não é considerada como aumento de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração.

Art. 4º - A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R$ 200,00 (duzentos reais) por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R$ 100,00 (cem reais) por ausência em reunião de comissão.

Art. 5º - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2024.

Oberdan Raul Saretta
Vereador

Quintino Girardi
Vereador

Tiago Correa
Vereador

MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 37/2024 DO LEGISLATIVO

Senhores vereadores,

Os vereadores que subscreveram o presente Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº. 37/2024, que fixa os valores de subsídios para vereadores para a legislatura 2025-2028, propõem que os valores sejam os mesmos pagos ao final da legislatura atual, sem que haja aumento real de valores.

Ainda cumpre observar que o presente Substitutivo Geral está em conformidade com o artigo 29, VI da Constituição Federal, artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Na certeza de que os nobres pares desta Casa de Leis, após análise, deliberarão por unanimidade o presente Substitutivo Geral, pelo que antecipadamente agradece.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2024.

Oberdan Raul Saretta
Vereador

Quintino Girardi
Vereador

Tiago Correa
Vereador